

tramitam os autos da Ação Penal nº 0004743-98.2015.8.26.0108, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO E INTIMADO para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse o(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: Segundo o apurado, na data dos fatos, o denunciado, mediante rompimento de obstáculo, consistente no uso de uma marreta para romper o vidro do veículo do lado do passageiro, tentou subtrair, para si, o caminhão trator, placas BTS 0310, pertencente a P.A.P.S., somente não consumando o delito por circunstância alheia à sua vontade. A vítima estacionou seu caminhão defronte a sua residência. Em dado momento, ouviu o som dando partida e saiu para ver o que estava acontecendo, oportunidade em que se deparou com o denunciado dentro do caminhão. Tentou abrir a porta do veículo, a qual estava trancada. O denunciado tentou evadir-se saindo do caminhão pela porta do passageiro, contudo, foi detido. No interior do caminhão foi localizada a marreta utilizada para quebrar o vidro do veículo. O denunciado conseguiu dar partida no caminhão fazendo uso de uma chave reserva que estava escondida em seu interior. Policiais civis realizavam patrulhamento de rotina, momento em que visualizaram a vítima e populares contendo o denunciado. Ciente dos fatos, o denunciado foi detido em flagrante delito e conduzido para a Delegacia de Polícia. O delito somente não se consumou em razão da pronta atuação da vítima, que conseguiu deter o denunciado. Diante do exposto, denuncio a Vossa Excelência FABIO SANTOS PEREIRA, como incurso no Art. 155, parágrafo 4º, incisos I (rompimento de obstáculo), c.c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cajamar, aos 07 de março de 2019.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 DIAS, expedido nos autos da ação de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA MICHEL DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO, PROCESSO Nº 0000906-98.2016.8.26.0108, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Cajamar, Estado de São Paulo, Dr(a). Gina Fonseca Corrêa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Réu: MICHEL DA SILVA VASCONCELOS, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 49541052, CPF 448.552.088-92, pai Jurandy Vanderley de Vasconcelos, mãe Maria das Neves da Silva Vasconcelos, Nascido/Nascida em 28/04/1993, de cor Pardo, natural de São Paulo, - SP, com endereço à Rua Capela do Alto, 11, Paraíso (polvilho), CEP 07793-715, Cajamar - SP, Fone (11) 4448-2579. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com Prazo de 60 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, ABSOLVO os acusados MICHEL DA SILVA VASCONCELOS e PAULO HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS, da imputação da prática dos delitos previstos no artigo 33, caput, 35, ambos da Lei 11.340/2006, do artigo 311, por duas vezes, do Código Penal, e artigo 12, da Lei 10.826/03, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cajamar, aos 09 de abril de 2019.

CAMPINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS (ART. 52, § 1º, C/C ART. 7º, § 1º AMBOS DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO DE 15 DIAS PARA EVENTUAIS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E JOÃO FARIA DA SILVA, PROCESSO Nº 1001471-18.2019.8.26.0568

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por r. decisão de fls. 810/817 dos autos, datada de 09 de abril de 2019, DEFERIU o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e JOÃO FARIA DA SILVA, conforme segue: VISTOS. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA e JOÃO FARIA DA SILVA, nos moldes da petição inicial de fls. 1/21. Às fls. 774/778, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista declarou sua incompetência absoluta ao conhecimento do feito, determinando sua redistribuição a uma das Varas Cíveis de Campinas. Oportunizou-se manifestação do Ministério Público (fls. 784/788). Por intermédio da decisão de fls. 789/798, suscitei conflito negativo de competência. É o relatório. Por força da r. ordem contida no ofício de fls. 809, advinda do eminente Relator do Conflito de Competência acima referido, passo a apreciar e a resolver as medidas urgentes. I - PRODUTOR RURAL Ao pedido de recuperação judicial, impõe-se que o devedor seja empresário, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.101/05, exigindo, ainda, o art. 48 da mesma lei a demonstração de atividade regular há mais de dois anos. In casu, em virtude da documentação coligida ao feito, configurados se revelam os pressupostos do art. 51, incisos I a IX, da Lei nº 11.101/05. Realce-se que o produtor rural ou a sociedade que desempenha atividade principal é considerado como empresário ou sociedade empresária apenas se requerer sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede. Dessa forma, possível que o produtor rural requeira recuperação judicial, desde que tenha se registrado como empresário e desde que sua atividade tenha se desenvolvido pelo período de dois (2) anos, ainda que antes do registro. No caso, as certidões da JUCESP acostadas aos autos demonstram que os registros foram devidamente realizados, embora para o último autor há menos de dois

(2) anos 251 (protocolo em 29/03/2019). Isto, contudo, não impede o deferimento da recuperação, nos moldes da orientação jurisprudencial do C. Tribunal de Justiça de São Paulo: Recuperação judicial. Ao produtor rural basta a prova do exercício de atividade regular durante os dois anos que antecederam o pedido de recuperação. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Ato de natureza meramente declaratória e não constitutiva. Interpretação que melhor se harmoniza ao disposto no art. 971 do Código Civil, bem como aos propósitos de uma recuperação judicial. Decisão de primeiro grau mantida. Agravo de instrumento de banco credor desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2205990-27.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Colina - Vara Única; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 21/02/2019). II - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO Malgrado a Lei nº 11.101/05 não regulamente os pedidos de recuperação judicial formulados por empresas que, sendo requerentes em litisconsórcio ativo, integram um mesmo grupo societário, essa circunstância não inviabiliza citado pleito. Aplicam-se, subsidiariamente, na espécie, as normas a respeito do Código de Processo Civil, a teor do art. 189 da Lei nº 11.101/05, o que tutela o princípio da economia processual e evita decisões contraditórias entre pessoas na mesma ou em similar situação jurídica. Dessa maneira, uma vez reconhecida a existência do grupo societário formado entre as empresas requerentes, para que o processamento do pedido de recuperação judicial seja deferido, aceitando-se a formação do litisconsórcio ativo, devem ser observados não apenas os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, mas também aqueles encontrados no art. 113 do Código de Processo Civil. A propósito, devem ser distinguidas duas situações. Num primeiro aspecto, a existência de grupo de fato, cujas sociedades possuem participação relevante entre si. Nos grupos de fato, as personalidades jurídicas de cada um dos integrantes do grupo é preservada e cada qual deve orientar-se pela preservação de sua autonomia e tutela de seu interesse social. No caso, a relação jurídica estabelecida entre a pessoa jurídica integrante do grupo e o credor é estabelecida com base na maximização dos interesses dos próprios agentes da relação jurídica. A autonomia da personalidade perante as sociedades do mesmo grupo garante que o credor possa aferir os riscos da contratação diretamente com base no capital social da contraparte, bem como assegura que eventual situação de crise de outra pessoa jurídica integrante do grupo não contamine as demais eventualmente em situação financeira sadia. Diante dessa primeira hipótese, as dívidas de todo o grupo ou das demais sociedades que o integram não devem ser consolidadas num quadro geral de credores único, bem como não devem ser submetidas a um único plano de recuperação. A autonomia das personalidades jurídicas implica o tratamento diferenciado do risco contratado por cada um dos credores, os quais não podem ser assim igualados. A aglutinação das referidas personalidades jurídicas distintas num único feito é apenas medida de economia processual. Como consequência, os planos devem ser separados para cada pessoa jurídica, ainda que integrem um único documento, e cada qual deverá ser votado por seus próprios credores. No ponto, o escólio de Sheila C. Neder Cerezetti: ?a votação do plano, ainda que programada para ocorrer em assembleias convocadas para a mesma data, é feita de forma separada e em respeito à separação jurídica existente entre as sociedades do grupo. Os credores de cada devedora se reunirão e, em observância às classes e aos quóruns previstos na LRE, deliberarão sobre o plano. O resultado do conclave será, portanto, apurado com relação a cada uma das devedoras? (Cerezetti, Sheila C. Neder., Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre Direitos Societário, Processual e Concursal, in Processo Societário II - Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira coord., São Paulo, Quartier Latin, 2015, p. 763). Situação diferente se dá quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. Nessa hipótese, há confusão patrimonial em sua atuação conjunta e as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem ?suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial? (STJ, ROMS 14168/SP, rel. Min. Nancy Andrighi). Nessa segunda situação, de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário. Diante da confusão entre as personalidades jurídicas dos integrantes, a reestruturação de um dos integrantes do grupo depende da reestruturação dos demais. Por sua vez, as relações contratadas perante terceiros revelam não apenas uma pessoa jurídica contratante, mas não raras vezes evidenciam um comportamento do próprio grupo como um todo, ainda que a contratação tenha sido realizada com apenas uma das pessoas jurídicas integrantes. A consolidação substancial implica a apresentação de plano unitário e do tratamento igualitário entre os credores componentes de cada classe, ainda que de diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo. Por conseguinte, a votação do referido plano será feita em único conclave de credores. Pois bem. Diante da dimensão do grupo e da grande quantidade de documentos acostados à inicial, imprescindível a análise do Administrador Judicial sobre a possibilidade de consolidação substancial ou processual para todas as empresas que requereram recuperação judicial, nos termos do alhures motivado. Por isso, aquelas pessoas jurídicas que, após a análise do Administrador, revelarem-se autônomas diante das demais sociedades do grupo econômico, deverão ter plano e votação separados. Pelo exposto: 1 - Em primeiro plano, visto que presentes, ao menos num exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA (Terra Forte?), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.743/0001-88, com sede na Alameda Franca, nº 1.050, 8º andar, conjunto 81, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01422-001, de JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (Jodil Agro), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.197.922/0001-17, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, salas 201 e 202, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP 13.091-611, de JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA (Jodil Participações), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.460.624/0001-10, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, salas 202-A, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP 13.091-61 e de JOÃO FARIA DA SILVA (Sr. João Faria), empresário rural com inscrição no CPF/MF sob o nº 095.027.428-34, CNPJ/MF sob o nº 08.047.371/0001-30 e CNPJ/MF sob o nº 33.205.409/0001-01, com sede na Fazenda Iгурê, s/n, zona rural do Município de Garça-SP, CEP 17.400-000. Determino, ainda, o seguinte: 2 - ADMINISTRADOR JUDICIAL 2.1 - Nomeação, como administrador judicial, de TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, CNPJ nº 25.050.769/0001-45, Avenida Irai, 939, conjuntos 32-33, Moema, CEP 04082-001, São Paulo/SP, telefone (11) 2129-8322, e-mail: contato@trusteeaj.com.br, representada pelo Dr. PEDRO MÉVIO OLIVA SALES COUTINHO, OAB/SP 328.491, e-mail: Pedro@trusteeaj.com.br, que, em 48h, prestará compromisso e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório. 2.2. O primeiro relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias dos estabelecimentos, incluindo maquinários e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 11.101/05; 2.3. Para facilitar o acesso dos credores às informações a respeito das devedoras, em um único local, os relatórios mensais do administrador judicial e as prestações de contas mensais da devedora serão prestados exclusivamente nestes autos. Todos os relatórios e prestações de contas deverão ser juntados aos autos até o dia 29 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30, estarão disponíveis os relatórios/prestações de contas, independentemente de intimação. 3 - CERTIDÕES NEGATIVAS Dispensa de apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais; 4 - SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§

1º, 2º e 7º do art. 6º e §§ 3º e 4º do art. 49 e inciso III do art. 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes; 5 - APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 29 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como das demais verbas trabalhistas, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 11.101/05. 6 - PLANO DE RECUPERAÇÃO Apresentação do plano de recuperação no prazo de sessenta (60) dias ÚTEIS, sob pena de falência; 7 - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES 7.1 - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos das recuperandas, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em cinco (5) dias; 7.2. - Comunicação às Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação, apresentando as recuperandas cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em cinco (5) dias; 7.3. - Intimação do Ministério Público; 8 - EDITAL 8.1 - Expedição de edital, na forma do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de quinze (15) dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico terraforte@trusteeaj.com.br, que deverá constar do edital. Os editais deverão ser publicados em todas as Comarcas em que sediadas as requerentes e as fazendas cafezeiras e as plantas industriais de beneficiamento indicadas na petição inicial. 8.2. - Concedo prazo de 48h para as recuperandas apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24h. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. 9 - FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO PROCEDIMENTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CPC Como decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça, tratando casuisticamente do stay period (art. 6º, § 4º, Lei nº 11.101/05) e do prazo para apresentação do plano em 60 dias (art. 53, caput, Lei nº 11.101/05), a contagem dos prazos relativos ao procedimento de recuperação judicial deve se dar em dias corridos, porque: (i) ?é esta forma de contagem que preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência?; e (ii) ?mostra-se árdua e complexa a tarefa de definir e distinguir os prazos em processuais e/ou materiais, não existindo entendimento teórico satisfatório, como critério seguro e científico para tais distinções? (REsp. n. 1.699.528, Rel. Luis Felipe Salomão, j. 10.4.2018). Por consequência, o prazo de suspensão das ações e execuções (?stay period?), previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, será de cento e oitenta (180) dias corridos. Intimem-se. RELAÇÃO NOMINATIVA DOS CREDORES, CLASSIFICAÇÕES E VALORES DOS CRÉDITOS: CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS) ADALBERTO DUNGUE, R\$ 1.120,11; ADALBERTO FRANCO CONSTANCIO, R\$ 5.773,94; ADEMIR FERNANDES, R\$ 1.414,30; ADEMIR INACIO FERMINO, R\$ 864,05; ADONIAS GOMES DOS SANTOS, R\$ 1.722,30; AFONSO RAMOS FERNANDES, R\$ 4.647,80; AGNALDO APARECIDO PEREIRA DE LIMA, R\$ 1.466,55; ALAN FRANCISCO DE SOUZA, R\$ 1.156,81; ALANA CLARA ZANELLO ISAAC, R\$ 12.776,90; ALANO RESENDE, R\$ 3.232,63; ALBERTO ZANATELI, R\$ 2.216,09; ALDO DONIZETI MARTINS, R\$ 4.303,29; ALESSANDRO DIAS FLAVIO, R\$ 299,50; ALEX JUNIOR VICENTE DA SILVA, R\$ 1.433,54; ALEXANDRE GERLHES GODOY, R\$ 3.824,72; ALEXANDRE PEREIRA APARECIDO, R\$ 4.976,29; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, R\$ 299,50; ALINE RODRIGUES SOUZA, R\$ 274,5; ALLAN RODRIGO DE OLIVEIRA, R\$ 4.021,49; AMARILDO EUFROSINO RAMOS, R\$ 839,98; ANDREA DOS SANTOS GUIMARAES, R\$ 1.477,66; ANGELA MARIA NATAL DA SILVA, R\$ 277,25; ANTONIO ALVES DA SILVA, R\$ 2.083,42; ANTONIO APARECIDO VIEIRA, R\$ 654,31; ANTONIO CARLOS FELICIO, R\$ 277,25; ANTONIO CLARETE MARQUES, R\$ 1.517,76; ANTONIO MARCELINO DE SOUZA, R\$ 365,75; ANTONIO MARCOS DA SILVA, R\$ 2.668,89; APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO DA SILVA, R\$ 1.954,66; APARECIDO CEZARIO, R\$ 2.083,42; APARECIDO DE SOUZA, R\$ 277,25; AQUILES RENATO ROSA, R\$ 1.848,52; ARLINDO RIBEIRO, R\$ 2.061,96; AVILTON GUSTAVO DOS SANTOS, R\$ 398,83; BENEDITO DA SILVA, R\$ 1.701,68; BRENDA MAYARA DA FONSECA DINIZ, R\$ 1.366,61; BRENO APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 729,14; BRUNO ALVES CORREA, R\$ 1.952,53; BRUNO RAFAEL VALENCIANO, R\$ 2.130,08; BRUNO RODOLFO BASSO GONCALVES, R\$ 5.312,87; CADECIL CONTIZ DA SILVA, R\$ 1.590,35; CAIO CEZAR OLIVEIRA, R\$ 959,01; CAIQUE SILVA REGI, R\$ 3.358,46; CAMILA FERREIRA PERAL, R\$ 3.228,60; CANANDA MARIA DAVID MARQUES, R\$ 5.246,73; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, R\$ 1.710,03; CARLOS EDUARDO RIBEIRO, R\$ 4.749,47; CELIO ALVES OLIVEIRA, R\$ 852,01; CELSO LEANDRO DA SILVA, R\$ 1.743,51; CELSO MARQUES DA SILVA, R\$ 1.910,42; CESAR GOMES REZENDE, R\$ 2.003,80; CHRISTIAN RICARDO DE FARIA BATISTA, R\$ 5.450,09; CICERO RODRIGUES DE ARAUJO, R\$ 1.800,16; CINTIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI, R\$ 12.861,47; CLAUDEMIR IPOLITO, R\$ 2.305,83; CLAUDINEI DE OLIVEIRA, R\$ 1.722,30; CLAUDINEI IPOLITO, R\$ 2.044,79; CRISTIANO OLIVEIRA CAMILO, R\$ 299,50; DALVAN ALVES ALEGRIN, R\$ 277,25; DAMIAO DA SILVA, R\$ 362,73; DANILO RODRIGUES IPOLITO, R\$ 1.773,47; DARYEN JOAO DE OLIVEIRA, R\$ 825,25; DAVID DOS SANTOS GONÇALVES, R\$ 540,17; DAVID HENRIQUE MUNHOZ MOI, R\$ 6.037,98; DEBORA MACHIONI PACETTI, R\$ 4.740,75; DENILSON ALVES DA SILVA, R\$ 1.391,74; DIEGO MACHADO SILVERIO, R\$ 827,95; DIOGO MIRANDA RIBEIRO, R\$ 2.010,41; DIONATHAN GEANINE SILVA, R\$ 589,07; DIONISIO MARTINS SOARES, R\$ 1.710,03; DIVINO GOMES DELFINO, R\$ 7.722,76; DJALMA SANTOS DO CARMO, R\$ 2.536,55; DOMINGOS APARECIDO FERNANDES, R\$ 783,01; EDESIO CARLOS CINTRA SOARES, R\$ 2.337,58; EDICARLO DA SILVA, R\$ 1.747,88; EDSON FINATI LISSER, R\$ 1.477,24; EDUARDO FREITAS DE OLIVEIRA, R\$ 865,28; EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, R\$ 1.828,01; EDUARDO RODRIGUES SILVA, R\$ 4.507,43; ELAINE APARECIDA CONTINI PARRA, R\$ 4.744,79; ELIANA RODRIGUES SILVA, R\$ 1.357,34; ELIAS DE OLIVEIRA, R\$ 1.210,25; ELIEZER DONIZETI DA SILVA, R\$ 1.597,97; ELISANGELA APARECIDA OLIVEIRA, R\$ 1.601,98; ELISMAR BRITO DOS SANTOS, R\$ 2.503,20; ELVIS LENON FERREIRA COSTA, R\$ 1.835,40; EVAIR DOS SANTOS CORREIA, R\$ 2.398,32; EZEQUIEL TEIXEIRA PRIMO, R\$ 2.867,01; FABIO BALBINO DA SILVA, R\$ 659,65; FABIO GABRIEL DE OLIVEIRA MARQUES, R\$ 5.836,18; FABIO MANGILI, R\$ 26.725,92; FAGNER BRUNO LIMA, R\$ 1.710,27; FELICIANO DA SILVA ALVES, R\$ 362,73; FELIPE AUGUSTO GASPARI, R\$ 1.4631,72; FERNANDO MACHADO, R\$ 856,03; FLAVIA MARIA XAVIER, R\$ 1.895,31; FLAVIO LUIZ DE OLIVEIRA PAIVA, R\$ 6.122,35; FRANCIELE RODRIGUES SOUZA, R\$ 1.505,73; FRANCINILDA MARIA SOUZA, R\$ 1.842,61; FRANCISCO DE PAULA SOUZA, R\$ 6.100,63; FRANCISCO DE PAULO ROCHA, R\$ 2.333,16; GABRIEL LE FOSSE VICENTE VIEIRA, R\$ 2.416,56; GEOVANI FERREIRA DA SILVA, R\$ 299,50; GERALDO MACHADO GOMES, R\$ 1.095,34; GERALDO MOREIRA DOS SANTOS, R\$ 1.936,04; GERSON MASSARO JACARANDA, R\$ 3.732,00; GILBERTO APARECIDO DA SILVA, R\$ 5.471,40; GILBERTO CANDIDO FERNANDES, R\$ 362,73; GILDO MARCOS DE LIMA, R\$ 817,35; GILIARDI OLIVEIRA SIQUEIRA, R\$ 7.865,19; GILMAR JOSE RIBEIRO, R\$ 1.954,66; GILSON CARVALHO RAMIRO, R\$ 2.268,60; GIOVANE DAMACENA PAULINO, R\$ 977,75; GIOVANI CARVALHO, R\$ 2.501,41; GIZELE PEREIRA DOS SANTOS SOSSOLOTE, R\$ 1.956,30; GLEIBER RIBEIRO, R\$ 789,59; GLEITON FERNANDO FERREIRA, R\$ 1.857,28; GUIARONI BATISTA SILVA, R\$ 827,95; GUILHERME TADEU PEREIRA ELIAS, R\$ 2.955,54,

GUMERCINDO APARECIDO SOARES, R\$ 2.500,29, GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 1.710,27, GUSTAVO ORMASTRONI NUNES, R\$ 4.978,75, HELDER SEBASTIAO CAETANO VIDAL, R\$ 2.765,00, HELIO ROSA, R\$ 1.949,17, HELITON DE OLIVEIRA, R\$ 362,73, HELOISA MATTIAZZI, R\$ 13.594,52, HELTON VITOR AZALINI, R\$ 274,50, HENRIQUE NELSON DE SOUSA, R\$ 1.936,04, ILIDIO LUIZ DA SILVA, R\$ 1.710,03, ILSA BENEDITA FRANCO, R\$ 1.3278,39, IREMAR LAINE BATISTA, R\$ 362,73, ISAIAS DE PAULO BATISTA GOULART, R\$ 731,70, IVAN RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 5.027,20, JAIR GAMBA, R\$ 1.954,66, JAIR RODRIGUES, R\$ 2.075,22, JAYME DA SILVEIRA LEME NETO, R\$ 29.194,02, JEFFERSON CORREIA LIMA, R\$ 426,90, JEFFERSON MACHADO RODRIGUES, R\$ 412,00, JHUAN KAUE FIGUEIREDO OLIVEIRA, R\$ 382,78, JOANA DARC DE SOUZA, R\$ 1.345,31, JOAO ALVES DA SILVA, R\$ 1.787,18, JOAO BATISTA MIRANDA, R\$ 2.300,19, JOAO BATISTA SERAFIM, R\$ 504,69, JOAO DONIZETE DOS SANTOS, R\$ 2.991,28, JOAO EVANGELISTA DA SILVA, R\$ 783,01, JOAO FELIPE DA SILVA JACOMO, R\$ 1.358,11, JOAO FERREIRA COSTA, R\$ 1.651,61, JOAO ISRAEL LUCAS, R\$ 1.710,03, JOAO MARQUES CARVALHO, R\$ 2.016,96, JOAO VITOR DE OLIVEIRA LOPES, R\$ 831,96, JOAQUIM NATALINO RICARDO, R\$ 1.950,37, JOCELIA ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 483,05, JOEL MOREIRA, R\$ 398,83, JONATHAS BISSONI, R\$ 1.879,16, JOSE AGNALDO DE SOUZA, R\$ 461,40, JOSE ANTONIO DA SILVA, R\$ 2.075,22, JOSE ANTONIO GAMBA, R\$ 2.594,08, JOSE ANTONIO GOMES, R\$ 14.110,29, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, R\$ 2.239,86, JOSE ARCANJO PEREIRA, R\$ 1.710,03, JOSE CARLOS FERREIRA, R\$ 2.070,39, JOSE DONIZETTE CAMILO, R\$ 1.266,55, JOSE DOS REIS LEMES DA SILVA, R\$ 615,39, JOSE DUNGUE, R\$ 2.610,11, JOSE ENIO MATIAS, R\$ 495,08, JOSE FERNANDO DA SILVA, R\$ 274,50, JOSE HENRIQUE CABRAL CAMILO, R\$ 274,50, JOSE PEDRO EDUARDO DA SILVA, R\$ 2.388,39, JOSE RODRIGUES ROZENDO, R\$ 942,74, JUEMILSON PACHECO FREIRE, R\$ 852,01, JULIO CESAR FLORENCIO, R\$ 1.954,91, JULIO CESAR PEREIRA, R\$ 8.111,34, LAERCIO BRUNO MACHADO, R\$ 2.137,33, LAERCIO SIQUEIRA, R\$ 1.890,29, LAERME GOMES REZENDE, R\$ 495,08, LEANDRO RODRIGUES, R\$ 422,89, LEANDRO ROSA, R\$ 299,50, LEANDRO TADEU DA SILVA, R\$ 1.679,23, LEONARDO DE CASTRO BONATO, R\$ 2.202,50, LILIANE APARECIDA RODRIGUES SILVA, R\$ 864,05, LUANA BUZELLI ARAUJO, R\$ 4.009,89, LUCAS DE PAULA MEIRELES, R\$ 1.313,89, LUCAS HENRIQUE NARCISO OLIVEIRA, R\$ 1.658,13, LUIS HENRIQUE NARCISO OLIVEIRA, R\$ 1.658,13, LUIS ROBERTO DA SILVA, R\$ 977,75, LUIS VENANCIO DO VALE, R\$ 2.039,13, LUIZ ANTONIO DA SILVA, R\$ 6.248,51, LUIZ CARLOS INACIO, R\$ 2.039,13, LUIZ CARLOS MARQUES, R\$ 15.685,55, LUIZ FERMINO MOREIRA, R\$ 839,98, LUZIA ANTONIO DE BARROS, R\$ 1.564,11, MAGNO RODRIGUES PAIVA, R\$ 1.209,66, MAICON DOUGLAS VITOR SOUSA, R\$ 1.936,04, MAICON GABRIEL, R\$ 398,83, MAICON VINICIUS MARTINS TESTI, R\$ 362,73, MARCELO OLIVEIRA DE FARIA, R\$ 1.744,37, MARCELO SOUZA ALVES, R\$ 1.555,35, MARCIA DONIZETI DOS SANTOS, R\$ 483,05, MARCIA TERRA DA SILVA, R\$ 7.798,28, MARCIO AUGUSTO DA SILVA, R\$ 825,25, MARCIO VINICIUS CORDEIRO HENRIQUE, R\$ 942,74, MARCO ANTONIO AZEVEDO, R\$ 864,05, MARCOS ANTONIO LOPES, R\$ 1.108,69, MARCOS GALLI, R\$ 2.177,27, MARCOS VINICIO PEREIRA, R\$ 1.936,04, MARCUS NASCIMENTO LAURIA NETO, R\$ 2.396,33, MARIA APARECIDA RODRIGUES, R\$ 2.071,21, MARIA DE FATIMA EUZEBIO TEIXEIRA, R\$ 1.564,11, MARIA DE LOURDES ROSSI COSTA, R\$ 5.395,36, MARIA EMILIA DE ANDRADE, R\$ 5.017,47, MARIA ESTELA TOMAS DORNELLAS ROCHA, R\$ 2.024,45, MARIA EUNICE CAMILO OLIVEIRA, R\$ 2.74,5, MARIA LUCIA MENDES EDUARDO, R\$ 277,25, MARIA LUCIA SOARES, R\$ 1.564,11, MARIA VITA GIACCON, R\$ 15.539,44, MARILDA VITOR DE SOUZA, R\$ 856,03, MARILZA RODRIGUES FELIX, R\$ 277,25, MARIO SERGIO NOGUEIRA LOPES, R\$ 2.633,39, MARISA COELHO DO CARMO REZENDE, R\$ 563,26, MARTA BUENO DA ROCHA, R\$ 3.891,79, MATHEUS AGUIAR MARQUES, R\$ 422,89, MAURI DE OLIVEIRA, R\$ 426,90, MAURI PACHECO, R\$ 2.054,19, MAURO PEREIRA DA SILVA, R\$ 365,75, MILLENY CORIO DELCARO, R\$ 3.732,57, MILTON FLAVIO, R\$ 464,52, MOISES FRUTUOSO CORREA, R\$ 4.263,89, NATANAEL AVELINO BERNARDO, R\$ 1.179,03, NELSON DONIZETE PEREIRA, R\$ 277,25, NELSON MANOEL DE SOUZA FILHO, R\$ 1.843,08, NELSON OLIVEIRA VITOR, R\$ 1.353,33, ORLANDO BUZELI JUNIOR, R\$ 6.116,75, OSMAR ALVES DE SOUZA, R\$ 2.123,83, OSVALDO CAMILO DE OLIVEIRA, R\$ 1.949,17, OSVALDO DOS REIS PENA, R\$ 299,50, PAULO HENRIQUE CORREA, R\$ 1.996,09, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, R\$ 274,50, PAULO HENRIQUE PEREIRA, R\$ 446,95, PAULO MANOEL DE SANTANA, R\$ 2.224,84, PAULO ROBERTO CORREA, R\$ 2.706,29, PEDRO HENRIQUE LAGO, R\$ 7.963,35, PEDRO HENRIQUE SIMONATO, R\$ 10.082,29, PEDRO NONATO GOMES, R\$ 2.113,14, RAFAEL ANDRE MANTUANI, R\$ 1.774,14, RAFAEL ANSELMO ZEFERINO, R\$ 991,71, RAFAEL COELHO GOMES REZENDE, R\$ 1.117,83, RANIEL LUIZ ROSA, R\$ 1.959,17, REGINALDO ANTONIO MANTUANI, R\$ 1.774,14, REGINALDO PAULO PEREIRA, R\$ 2.229,40, RENATO CEZAR MOREIRA, R\$ 398,83, RENATO PIVA, R\$ 3.866,84, RENILDO PEREIRA SOARES, R\$ 540,17, REYNALDO CARDOSO, R\$ 1.950,37, RICARDO JOSE DA SILVA, R\$ 5.411,08, ROBSON ALEXANDRE PEREIRA, R\$ 1.936,04, RODRIGO MARQUES PEREIRA, R\$ 671,17, ROGELIO LAMEU DE FARIA, R\$ 2.342,92, ROGERIO PEREIRA, R\$ 274,50, RONALDO CAMILO DE OLIVEIRA, R\$ 507,11, RONALDO LUIZ PEREIRA, R\$ 3.604,43, RONALDO RODRIGUES GARBOSSA JUNIOR, R\$ 7.058,69, RONIVALDO SILVA PENA, R\$ 443,75, ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 277,25, ROSE LUCIO DA SILVA VASCONCELOS, R\$ 200.000,00, ROSELI APARECIDA ALVES CORREA, R\$ 1.971,83, ROSELI APARECIDA SOUZA LISSER, R\$ 2.156,38, RUBENS MIGUEL DA SILVA, R\$ 3.143,72, SALVADOR DE OLIVEIRA, R\$ 458,98, SAMUEL GOMES REZENDE, R\$ 483,05, SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 765,55, SANDRA REGINA BUZELLI, R\$ 1.8760,35, SANDRO ANSELMO, R\$ 540,17, SEBASTIANA LUCIETI DOS SANTOS DE SOUZA, R\$ 483,05, SEBASTIAO APARECIDO CAVICHIOLI, R\$ 761,55, SERGIO CATOSSI, R\$ 1.316,93, SERGIO HENRIQUE DE JESUS, R\$ 2.176,25, SERGIO RIBEIRO DA SILVA, R\$ 2.177,84, SHEILA R ANTUNES PEIXOTO, R\$ 9.548,33, SIDNEY DOS REIS BARBOSA, R\$ 540,17, SILVANO DE OLIVEIRA, R\$ 727,69, SILVANO FERREIRA DE BRITO, R\$ 1.192,91, SILVIO MOREIRA, R\$ 7.775,01, SILVIO MOREIRA JUNIOR, R\$ 4.546,51, SILVIONEI RODRIGUES SILVA, R\$ 2.055,82, SONIA APARECIDA FREITAS MARCAL, R\$ 1.967,64, SUZANA MARIOTTI, R\$ 3.501,35, TALISSON JUNIOR GIL, R\$ 274,50, THALYS CAMPOS FREIRE, R\$ 1.839,77, THEYLO CAMPOS FREIRE, R\$ 299,50, THIAGO VALARENGA DO NASCIMENTO, R\$ 299,50, TIAGO BATISTA MIRANDA, R\$ 990,96, UEDSON SEBASTIAO OLIVEIRA, R\$ 422,89, VALDECIR FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.926,11, VALDECY OLIVEIRA, R\$ 274,50, VALDEMIR DE OLIVEIRA, R\$ 398,83, VALDEVIR MARTINS RIBEIRO, R\$ 9.166,93, VALDINEY IPOLITO, R\$ 2.305,83, VALDIR DE MOURA SANTOS, R\$ 1.800,16, VANDER LUIZ DO VALE, R\$ 435,15, VANDERLEI DE OLIVEIRA, R\$ 2.259,85, VANDERLEI SILVESTRE FREIRE XAVIER, R\$ 3.005,54, VANDERLEIA APARECIDA MARTINS, R\$ 277,25, VANESSA NOGUEIRA FERREIRA LUIZ, R\$ 1.682,87, VANIA BERNADETE BERTUCHI, R\$ 7.913,39, VITOR SERGIO SOARES CATOSSI, R\$ 2.604,76, WAGNER FRANCISCO CUSTODIO, R\$ 2.372,66, WAGNER SILVA, R\$ 1.520,34, WALTER DE SOUZA MORETTI FILHO, R\$ 6.587,54, WELITON ROCHA, R\$ 1.809,14, WELLINGTON DOS SANTOS FARIA, R\$ 299,50, WELLINGTON FERREIRA, R\$ 1.024,35, WELLINGTON RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 1.008,38, WESLEY LAYON SILVA RIBEIRO, R\$ 435,15, WILSON CASTRO MENDES, R\$ 839,98, WILSON SOSSOLOTE, R\$ 7.217,92; SUBTOTAL CLASSE I: R\$ 1.007.849,66; CLASSE II (GARANTIA REAL): BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 24.125.000,00; BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., R\$ 27.840.000,00; BANCO SANTANDER S.A.; R\$ 58.220.000,00; SUBTOTAL CLASSE II: R\$ 110.185.000,00; CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): VALTER ALVES PINTO, R\$ 93701,30, ADEMIR PAULETTE FERREIRA, R\$ 115914,71, ADRIANA VICENTINI E OUTROS, R\$ 88067,82, AGROGARCIA INSUMOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 499670,16, AGROPECUARIA HORIZONTE LTDA., R\$ 49848,12, AGROPECUARIA VERTENTE LTDA, R\$ 79.286,24, ALDO COSTA RODRIGUES, R\$

60267,23, ALEX CESAR DE SOUZA, R\$ 27908,68, ALEXANDRE AUGUSTO LEITE E OUTRO, R\$ 115499,38, ALVARO GOBBO RIBEIRO E OUTROS, R\$ 94057,51, ALVARO LUIZ NEVES LOURENCO E OUTRO, R\$ 112793,80, AMALIA DARCY GONCALVES TOME E OUTROS, R\$ 56979,93, AMAURI MARANGONI E OUTRO, R\$ 92000,83, ANA CECILIA PRATA PEREIRA E OUTRO(S), R\$ 33928,94, ANDRE ALVES SAVINO E OUTRO(S), R\$ 132555,43, ANTONIO APARECIDO CAMILLI, R\$ 26471,95, ANTONIO CARLOS DE LIMA, R\$ 36296,22, ANTONIO DE LIMA ALVES E OUTRO(S), R\$ 387169,79, ARCADIA COMMODITIES TRADING LIMITED, R\$ 129983700,00, ARLINDO GINEZ, R\$ 37242,24, ARMAZENS GERAIS BOM SUCESSO LTDA, R\$ 1120962,45, ARMAZENS GERAIS CAFE DA CANASTRA LTDA, R\$ 210387,43, BANCO ALFA DE INVEST S.A, R\$ 9628094,53, BANCO BMG S.A, R\$ 13790661,71, BANCO BRADESCO, R\$ 150144596,25, BANCO CARGILL S.A, R\$ 106143838,70, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL, R\$ 8285429,10, BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 128285233,66, BANCO FIBRA S.A, R\$ 24572234,48, BANCO HSBC (BRADESCO S/A), R\$ 7831461,80, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, R\$ 31884458,04, BANCO ITAU UNIBANCO S.A, R\$ 31864096,37, BANCO ORIGINAL S.A, R\$ 9659683,36, BANCO PINE S.A, R\$ 13556667,56, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, R\$ 53050424,34, BANCO SAFRA S.A, R\$ 22421204,23, BANCO SANTANDER S.A, R\$ 33866186,31, BANCO VOTORANTIM S.A, R\$ 51068088,27, BR REPRESENTACOES COMERCIAIS DE GARCA LTDA, R\$ 14957,54, BRUNA ZONTA COSTA, R\$ 113372,64, CARLOS ANDRE DOGNANI, R\$ 118165,57, CARLOS EDUARDO CRUDI, R\$ 287446,17, CARLOS LUIZ CHARPINEL DE SOUZA E OUTROS, R\$ 55297,94, CEREJA COFFEE LTDA - EPP, R\$ 681,09, CHINA C B B BANCO MULTIPLO S.A, R\$ 35060101,83, CIRO FONTES DA COSTA, R\$ 269269,79, CLAUDIO FERNANDO MANZATO, R\$ 80346,54, COMERCIAL BANDEIRANTES DE BATERIAS LTDA, R\$ 1314,11, COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, R\$ 3677,34, COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL IND. E COM. S.A(PRODUQUIMICA), R\$ 621.010,76, COOP CAFEIC CERRADO MONTE CARMELO LTDA- MONTECCER, R\$ 1184051,25, COOP CRED L A SUD MG E NORD SPAULO LTDA, R\$ 14469825,73, COOP.AGROPECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA, R\$ 3897956,43, COOP. CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS - COCAPEC, R\$ 9276742,99, COOP.DOS CAF.DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA, R\$ 2721911,27, COOP.DOS CAFEIC. DA ZONA DE VARGINHA LTDA (MINASUL-SEDE), R\$ 2271882,52, COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA (COAGRIL), R\$ 1479420,91, COOPERATIVA AGROPEC DO OESTE DA BAHIA, R\$ 55255,98, COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PERDIZES, R\$ 560000, COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA, R\$ 1819671,88, D & P CORRETAGEM E REPRESENTACAO DE CAFE LTDA - ME, R\$ 2927,91, DANIEL DIANAS RIBEIRO E OUTRO, R\$ 76937,03, DIRCEU FERREIRA, R\$ 32135,99, DIRNEI DE BARROS PEREIRA, R\$ 46997,42, EDIMAR GONCALVES SOBREIRA, R\$ 50173,93, EDISON ARANTES, R\$ 33452,00, EDM - ESTOCAGEM EIRELI, R\$ 113637,46, EDNEA CRISTINA DE JESUS, R\$ 91921,87, EDUARDO FERNANDO BINOTTO, R\$ 46407,96, EDUARDO LOPES DE FREITAS, R\$ 55781,22, ELIO CARNEIRO JUNIOR E OUTRO(S), R\$ 296222,19, EVELIZE DROSINO CRUDI E OU, R\$ 3909229,31, EXPOCACER COOP.DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA, R\$ 1427574,26, FABIO AUGUSTO CRUDI, R\$ 163800,00, FABIO MORILA CALMONA, R\$ 46997,42, FAZENDA CRUZEIRO COFFEE LTDA, R\$ 65746,07, FAZENDAS REUNIDAS FLL LTDA, R\$ 75935,97, FERNANDO FELICIANO SUPPLY, R\$ 681,09, FERNANDO PARRA RODRIGUES, R\$ 47036,59, FG CORRETAGENS LTDA, R\$ 33393,34, FLAVIA CRISTINA PERAO, R\$ 424501,65, FLAVIO GARBIN FILHO, R\$ 51501,09, FORTE GRAOS AGROPECUARIA LTDA., R\$ 48213,79, FRANCISCO ANTONIO RIOS CORRAL, R\$ 42713,03, FRUTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CAFÉ LTDA EPP, R\$ 2841,28, FULVIO MARCELO CASSIS, R\$ 45208,41, GABRIEL AFONSO MEI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, R\$ 106768,86, GERALDO CINTRA DINIZ, R\$ 75656,16, GERALDO LUCIO DE LAIA SOUZA E OUTRO(S), R\$ 109445,30, GGA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, R\$ 4972,75, GILSON GARCIA DE CASTRO, R\$ 48133,50, GLAUBER DE CASTRO, R\$ 234337,42, GLAUCIO DE CASTRO, R\$ 55091,70, GLOBAL COFFEE EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 628342,18, GUILHERME HENRIQUE PERAO, R\$ 40566,26, GUILHERME MARCHETTI CHAVES GARCIA, R\$ 72794,05, HAITONG BANCO DE INVEST DO BRASIL S.A, R\$ 541365,90, HILDEBRANDO TEIXEIRA, R\$ 62112,92, ISMAEL NOGUEIRA RODRIGUES ALVES E OUTROS, R\$ 188146,37, J.C COMERCIO E EXP CEFÉ LTDA (JC Almagro), R\$ 122082,01, JAIRO SOARES, R\$ 50321,39, JOAO BOSCO DE SOUZA E OUTROS, R\$ 30050,34, JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA E OUTRO(S), R\$ 113372,64, JOAO MARCOS SANCHES, R\$ 48435,21, JOEL SARTORI, R\$ 282636,24, JOSE AILTON DA SILVA, R\$ 88623,63, JOSE ALVARO LEITE, R\$ 53504,71, JOSE CARLOS ALVES, R\$ 61931,27, JOSE CARLOS BACILI, R\$ 380387,12, JOSE EDUARDO BERNARDES E OUTRO(S), R\$ 44418,30, JOSE GABRIEL ALVES DA COSTA, R\$ 85237,59, JOSE IZIDORO CORSO E OUTROS, R\$ 189406,01, JOSE LUIZ IGNACIO THOMAZELLA, R\$ 143655,80, JOSE LUIZ SAMMARCO PALMA, R\$ 63149,07, JOSE LUIZ VILHENA, R\$ 180977,29, JOSE MESSIAS DE SOUZA, R\$ 37597,93, JOSE ORLANDO CINTRA FILHO E OUTRO, R\$ 46997,42, JOSE ORLANDO CINTRA FILHO E OUTROS, R\$ 46989,58, JOSE RICARDO CUNHA, R\$ 96107,19, JULIANO DOUGLAS TIZZO E OUTRO(S), R\$ 42564,95, L & A INTERMEDIÇÕES DE CAFÉ LTDA, R\$ 1625,00, LARISSA PAIVA DE MIRANDA, R\$ 95857,77, LEANDRO VILHENA, R\$ 128677,81, LEONARDO PAIVA DE MIRANDA, R\$ 70164,21, LUIS FERNANDO BELOTI, R\$ 55753,34, LUIS GABRIEL DE OLIVEIRA, R\$ 118342,93, LUIZ CARLOS DO CARMO OLIVEIRA, R\$ 45870,94, LUIZ DA CUNHA SOBRINHO, R\$ 65796,38, LUIZ PEREIRA DE BARROS E OUTRO, R\$ 113770,10, MACKS ANTONIO LOPES, R\$ 83278,36, MARCELO MITIDIERI MEIRELLES FERREIRA E OUTROS, R\$ 122417,07, MARCOS AUGUSTO PEREIRA VALLE, R\$ 126565,61, MARIA EDNA DE SOUZA, R\$ 176160,03, MARIA GORETI DE CASTRO, R\$ 193367,99, MARIA LIDIA TISO MIRANDA, R\$ 133674,92, MARIA NEUZA DE SOUZA SOARES, R\$ 276133,51, MARIA STELA DE LAIA SOUZA, R\$ 57909,14, MARIO ARIAS MARTINEZ, R\$ 46997,42, MARIO VINHA, R\$ 60100,68, MAURICIO CAFE CORRETAGEM E NEGOCIOS LTDA, R\$ 19231,99, MELLAO MARTINI SERV DE ANALISES EM NEGOCIOS DE CAFE LTDA ME, R\$ 2242,50, NEISSON MARTINS MATOS, R\$ 113827,00, NHOLA CAFES LTDA - ME, R\$ 41375,05, NIWALDO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS, R\$ 47028,75, NTL FCSTONE COMMODITIES, R\$ 1838375,22, OSVALDO ANDRIAN FILHO, R\$ 36354,59, OSVANDER CUNHA, R\$ 76975,50, OVIDIO JOSE CUNHA JUNIOR, R\$ 96107,19, PADRE VITOR COMERCIO DE CAFE LTDA, R\$ 187500,00, PALMA LIDIA DE LAIA SOUZA CARVALHO E OUTROS, R\$ 30050,34, PAULO CESAR CAU, R\$ 538939,12, PAULO HENRIQUE DE FARIA, R\$ 253184,33, PAULO R A LOBO ME, R\$ 3822,40, PAULO ROBERTO CINTRA COELHO, R\$ 187989,66, PAULO ROBERTO LAGAZZI E OUTRO(S), R\$ 118342,93, PEDRO ALCANTARA RIBEIRO NETO E OUTROS, R\$ 269673,51, PEDRO FERNANDO FERREIRA, R\$ 80930,42, PEDRO RONALDO MARTORI, R\$ 37597,93, PHILADELPHIA REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA, R\$ 6181,15, PLANUR PECUARIA E AGRICOLA LTDA, R\$ 301928,35, QUINHO CORRETORA DE CAFE LTDA, R\$ 7490,08, R & R CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, R\$ 2718,60, REINALDO MEIMBERG, R\$ 36473,29, RENASCE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, R\$ 4300073,64, ROBERTO QUEIROZ DO NASCIMENTO E OUTROS, R\$ 271659,88, RODRIGO DE CASTRO REIS, R\$ 46997,42, RODRIGO SCANAVINO RIEPL, R\$ 89497,47, ROGERIO ALVES DE PAULA, R\$ 46304,11, ROLDAO SOARES, R\$ 78895,29, ROMERO GABRIEL DA COSTA, R\$ 48167,06, ROSA MARIA MARTINS VITRAL E OUTRO(S), R\$ 100810,65, RRPJ CAFE ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA, R\$ 5752,40, SAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CAFE LTDA, R\$ 13840,09, SAMUEL TOTOLI BORGES, R\$ 36774,88, SANTA FE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, R\$ 32083,19, SEBASTIAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO, R\$ 334864,71, SEBASTIAO FARIA QUINTANILHA E OUTRO(S), R\$ 34047,89, SERGIO RESENDE ARAUJO, R\$ 108612,53, SERGIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, R\$ 94041,84, SERGIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO, R\$ 78842,71, SIMONE



GABRIEL DA COSTA, R\$ 396671,64, SIQUEIRA CORRETORA DE CAFE LTDA - ME, R\$ 37902,59, SORAYA MARTINS SOARES, R\$ 96299,10, THESI CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, R\$ 437,00, THIAGO VILLELLA DOS REIS TEIXEIRA (TVRT), R\$ 1182,82, TRANSAGRO SA, R\$ 57743,80, VALTER ALVES PINTO, R\$ 455676,85, VERA LUCIA DE ALMEIDA CONCEICAO, R\$ 49283,81, VIA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA, R\$ 273319,51, WANDER LUCIO RODRIGUES ALVES, R\$ 42564,95, WGS AGROPASTORIL LTDA, R\$ 96363,32, ZELINDA LAZARA ZANETONI PIOVEZAN, R\$ 267055,64, ADELSON VIEIRA FRANCO, ILIQUIDA, ADRIANO NOGUEIRA MIRANDA, ILIQUIDA, ADRIANO RAGAZZO, ILIQUIDA, AFONSO MIRANDA, ILIQUIDA, AGROPECUARIA BARBOSA SERRA LTDA, ILIQUIDA, ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S), ILIQUIDA, ALEXANDRE MARTINE NETO, ILIQUIDA, ALZIR VICENTE SOARES BERTONE, ILIQUIDA, ANDALICIO DONIZETTI RINCO E OUTRO(S), ILIQUIDA, ANDRE CENCI, ILIQUIDA, ANDRE MESQUITA XIMENES REIS, ILIQUIDA, ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA FILHO E OUTROS, ILIQUIDA, ANTONIO CARLOS MACHADO, ILIQUIDA, ANTONIO OTAVIO FERNANDES DE ARAUJO E OUTRO(S), ILIQUIDA, APARECIDA RONDINA PINTO PUPO DA SILVEIRA, ILIQUIDA, ARMANDO TRIVELATO FILHO, ILIQUIDA, ATIVACAFFE COMERCIO E EXPORTACAO CAFE LTDA, ILIQUIDA, AUGUSTO SOARES BERTAZZO ANDRADE, ILIQUIDA, BENEDITO LOPES FERRAZ NETO, ILIQUIDA, BIANCA APARECIDA ROBERTO NICIOLI, ILIQUIDA, BRUNO CASTRO DE OLIVEIRA NEVES, ILIQUIDA, CARLOS EDUARDO CRUDI E OUTROS, ILIQUIDA, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ILIQUIDA, CLESUS DE ALMEIDA GAMARANO, ILIQUIDA, COOP. MISTA AGROPECUARIA DE PARAGUACU LTDA (COOMAP), ILIQUIDA, COOP.AGROPECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA (CAPEBE), ILIQUIDA, COOP.DOS CAFEIC.DA REGIAO DE PINHAL, ILIQUIDA, COOP.DOS CAFEICULTORES DA REG. LAJINHA LTDA, ILIQUIDA, COOPERATIVA AGRARIA DE MACHADO LTDA (COPAMA), ILIQUIDA, COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO VALE DO SAPUCAI LTDA, ILIQUIDA, DAGOBERTO TEIXEIRA FILHO E OUTRO, ILIQUIDA, DANIEL MALAGUTTI E OUTROS, ILIQUIDA, DEBORA LOOSLI MASSAROLLO OTOBONI, ILIQUIDA, DENILSON ELIAS DE CARVALHO, ILIQUIDA, DERCY PAVAO JUNIOR, ILIQUIDA, DJALMA ANTONIO DE MELO, ILIQUIDA, DORETTI PARTICIPACOES LTDA, ILIQUIDA, ERNESTO DE CARVALHO DIAS, ILIQUIDA, ESTERLINO LEITE CRUNIVEL, ILIQUIDA, ESTRELA COMERCIO E EXP. DE CAFE LTDA - ME, ILIQUIDA, FABIO ARAUJO LEITE, ILIQUIDA, FABIO HENRIQUE FIDELIS, ILIQUIDA, FAYES FELIPPE, ILIQUIDA, FERNANDO MOROZINI, ILIQUIDA, FERNANDO NIERO DE SOUZA, ILIQUIDA, FLAVIA MIARI BRITO, ILIQUIDA, FLAVIO MARIGO E OUTRO(S), ILIQUIDA, FRANCISCO EDUARDO BERNAL SIMOES, ILIQUIDA, GERALDO MAGELA SOARES, ILIQUIDA, GERALDO VINHA, ILIQUIDA, GLOBAL COFFEE EXPORTACAO LTDA, ILIQUIDA, GUILHERME OSORIO DE OLIVEIRA, ILIQUIDA, GUILHERME UBIALI ZAMIKHOWSKY, ILIQUIDA, HAROLDO BARCELOS VELOSO, ILIQUIDA, IEDA DE OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S), ILIQUIDA, JAYME SANTOS MIRANDA, ILIQUIDA, JOAO ABRAO FILHO, ILIQUIDA, JOAO ALBERTO FERRARI, ILIQUIDA, JOAO BATISTA RICCI E OUTROS, ILIQUIDA, JOAO CARLOS DE ALMEIDA COSTA, ILIQUIDA, JOAO CORDEIRO CORREA, ILIQUIDA, JOAO DORACY DE CASTRO JUNIOR E OUTROS, ILIQUIDA, JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA E OUTRA, ILIQUIDA, JOAQUIM RIBEIRO ANTUNES, ILIQUIDA, JOB CARVALHO DE BRITO FILHO E OUTRO(S), ILIQUIDA, JOSE CARLOS COSTA, ILIQUIDA, JOSE CARLOS COSTA JUNIOR, ILIQUIDA, JOSE CARLOS VINHA, ILIQUIDA, JOSE CARMO DE CARVALHO, ILIQUIDA, JOSE CUSTODIO VIEIRA E OUTRO(S), ILIQUIDA, JOSE EULANIO SABINO, ILIQUIDA, JOSE GODOY, ILIQUIDA, JOSE LOPES FERRAZ, ILIQUIDA, JOSE RENATO MIRANDA SERRA, ILIQUIDA, LABAREDA DO CAITITU - COMERCIO DE CAFE LTDA., ILIQUIDA, LUIZ ALBERTO DA SILVA, ILIQUIDA, LUIZ ANTONIO SANCHES, ILIQUIDA, LUIZ CARLOS BELLINE, ILIQUIDA, LUIZ EDUARDO PELOSO, ILIQUIDA, LUIZ HENRIQUE BERNARDES, ILIQUIDA, LUIZ ROBERTO MENEGHIN E OUTRO, ILIQUIDA, MAGDALENA LUIZA ARONNE DE SOUZA E FILHOS, ILIQUIDA, MANZATO & MANZATO TORREFACAO LTDA ME, ILIQUIDA, MARCELO MARCOS DE SOUZA, ILIQUIDA, MARCELO PIEVE MIRANDA, ILIQUIDA, MARCILIO ZEQUINATO MARCHI, ILIQUIDA, MARCIO JOSE FREITAS SANTOS, ILIQUIDA, MARCIO LOTUFO, ILIQUIDA, MARCO ALEXANDRE CIRILLO E OUTROS, ILIQUIDA, MARCOS CLEBER TERUEL, ILIQUIDA, MARIA ANTONIETA GUZZELLI, ILIQUIDA, MARIUSA DE FARIA FACANALI E OUTRO(S), ILIQUIDA, MARTA MORAIS DE CASTRO, ILIQUIDA, MATEUS BAGGIO MANENTI, ILIQUIDA, MURILO ELIAS MOURAO, ILIQUIDA, NORBERTO OSMAR DE OLIVEIRA, ILIQUIDA, OSMAR PEREIRA NUNES JUNIOR, ILIQUIDA, PAULO RENATO ALVES DE SOUZA, ILIQUIDA, PAULO ROBERTO BRITO BOECHAT, ILIQUIDA, PAULO SERGIO DE CASTRO E OUTRO(S), ILIQUIDA, PAULO VICTOR AUGUSTO AZEVEDO DE PAULA E OUTRO(S), ILIQUIDA, PLINIO ANTONIO CABRINI, ILIQUIDA, PRATA PEREIRA COM. IMP. E EXP. DE CAFE LTDA, ILIQUIDA, RAFAEL DINIZ DEL BEL, ILIQUIDA, REGINA MARCIA LIMA FERREIRA WHATELY, ILIQUIDA, REINALDO LOPES SOARES, ILIQUIDA, RENATO FENOLIO E OUTRO(S), ILIQUIDA, RICARDO DE REZENDE BARBOSA, ILIQUIDA, RUBENS ROBERTO DA COSTA, ILIQUIDA, RUY BONINI, ILIQUIDA, SERGIO ALAIR BARROSO, ILIQUIDA, SONIA MIRANDA SERRA, ILIQUIDA, VALDEMAR VALENTIN CENCI, ILIQUIDA, VERA DE OLIVEIRA NUNES FIGUEIREDO, ILIQUIDA, VICENTE MORAES FILHO, ILIQUIDA, VICTOR BRANDAO TEIXEIRA, ILIQUIDA, VIRGINIA COUTINHO AGUIAR SIQUEIRA, ILIQUIDA, WANDERLEY DE OLIVEIRA EUGENIO, ILIQUIDA, WILSON MOROZINI FILHO E OUTRO, ILIQUIDA, WILSON RODARTE FERREIRA, ILIQUIDA; SUBTOTAL CLASSE III: R\$ 929.280.146,41 ; CLASSE IV (CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE): ADUBOS REAL LTDA, R\$ 203244,00, AGROCOY COM DE INS AGROP, R\$ 50000,00, AGROPOM SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - EPP, R\$ 5400,00, AIRGAS GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, R\$ 140,00, ALARMENET LTDA-ME, R\$ 780,00, ALEXANDRE MARQUES SUMAN - ME, R\$ 1800,00, ANANDA METAIS LTDA, R\$ 6012,03, ARMAZEM NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI, R\$ 32447,69, AUTO MECANICA BALTERDIESEL LTDA, R\$ 1130,00, AUTOMECANICA MOREIRA LTDA - ME, R\$ 1897,00, B P DISTRIBUIDORA LTDA - ME, R\$ 519,50, BAURU PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, R\$ 45500, BOA ESPERANCA FERRAGENS LTDA ME, R\$ 4517,60, COMERCIAL BANDEIRANTES DE BATERIAS LTDA, R\$ 1314,09, COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, R\$ 211,14, CONSTRUROCHA LTDA - ME, R\$ 3887,00, COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA, R\$ 267,96, COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA, R\$ 544,95, DAMIAO FERNANDO DE FREITAS - ME, R\$ 82, DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, R\$ 8857,84, DEVA VEICULOS LTDA, R\$ 4714,5, DIMATRA LTD,00A, R\$ 16503,43, E. TOZATO - INJECAO DIESEL - ME, R\$ 129,80, ELETRO CENTER DE GARCA LTDA - ME, R\$ 272,00, ELETRO HIDRAULICA FERREIRA PRADO LTDA ME, R\$ 11000,00, ELETROMECHANICA E PECAS WCS LTDA - ME, R\$ 1648,50, F.R. SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA ME, R\$ 11066,67, FRENHAN MANSUR COMERCIO DE CHAPAS E CALHAS LTDA - ME, R\$ 408,00, G.B.S. MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP, R\$ 1965,91, G.R.A. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 9553,42, GAMAQ MAQUINAS E PECAS PARA TRATORES LTDA - ME, R\$ 3007,00, GBS - FLORESTAS E JARDINS LTDA - ME, R\$ 274,80, HIGHZ VALE INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, R\$ 67199,02, INDUSTRIA E COMERCIO CEREALISTA GARCA LTDA - EPP, R\$ 204,70, INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA, R\$ 28101,37, J J AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP, R\$ 830,00, JOAO LUIZ DE ACHILES TECNOLOGIA ME, R\$ 200,00, JOSE RENATO ROSARIO, R\$ 1020,00, LAGOS QUIMICA LTDA - EPP, R\$ 1250,00, LEGNA TELECOM EIRELI ME, R\$ 94,48, LEME ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA, R\$ 1792,80, LUCAS TURGANTI TURATI - ME, R\$ 33873,97, LUIZ CARLOS COSTA BAURU - ME, R\$ 1945,40, LUIZ CARLOS TOZATO - EPP, R\$ 460,00, MANSUR E MANSUR COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, R\$ 719,00, MARCELO BARBOSA MAIA, R\$ 5666,66, MARCO ANTONIO DE CARVALHO ROLAMENTOS EPP, R\$ 5014,00, MARIA ANGELA BREDIA FRANCOSO EPP, R\$ 6608,00, MAROIL DERIVADOS



DE PETROLEO LTDA, R\$ 17100,00, MINERVA MOVEIS E SUPERMERCADO LTDA., R\$ 211,20, MUNDIAL TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP, R\$ 5883,69, NADIA MOHAMED ABBUD METALURGICA EIRELI - EPP, R\$ 420,00, PALINI & ALVES LTDA, R\$ 15766,76, PAPELARIA MORVAN LTDA - EPP, R\$ 150,45, PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, R\$ 1.264,63, PAULO BATISTA BERNARDES - ME, R\$ 2.800,00, PETROGARCA AUTO POSTO LIMITADA, R\$ 1.242,24, POLITI & POLITI COMERCIAL LTDA - ME, R\$ 5900,00, RACINE TRATORES LTDA, R\$ 116,00, RECAUCHUTADORA DE PNEUS FERREIRA & FERREIRA LTDA - ME, R\$ 4.700,00, RR GARCA TRATORES LTDA - ME, R\$ 4505,70, SANTA MARTA CENTRO AUTOMOTIVO, R\$ 50,00, TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 2220,00; SUBTOTAL CLASSE IV R\$ 646.406,90. FAZ SABER FINALMENTE QUE ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 e nos termos da decisão de fls. 810/817, terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar DIRETAMENTE ao Administrador Judicial TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, no seu endereço à Avenida Irai, 939, conjuntos 32-33, Moema, CEP 04082-001, São Paulo/SP; telefone nº (11)2129-8322 ou através do endereço eletrônico terraforte@trusteeaj.com.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Está à disposição também, para os credores e interessados que preferam se comunicar por mensagem de texto, o seguinte número de telefone celular: (11)94582-5400. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e pode ser acessado através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 15 de abril de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1030493-33.2016.8.26.0114

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. JOSE FERNANDO STEINBERG, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao ODIRLEI RIBEIRO RAMOS, Brasileiro, CPF 054.629.867-26, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Samuel Marcos da Silva Grous e outros, alegando em síntese: ter o requerido realizado uma gravação áudio-visual nas dependências do Fórum após uma audiência, do menor S.M.S.G., sem consentimento do pai nem do guardião legal do menor, e veiculado na internet dia 28/01/2016. Devido aos constrangimentos e violação dos direitos de personalidade, intimidade e privacidade os requerentes propuseram a presente ação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 16 de abril de 2019.

3ª Vara Cível

Edital de Intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0009803-92.2019.8.26.0114. O Dr. Ricardo Hoffmann, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, Faz Saber a Bonagro Indústria e Comércio Ltda (CNPJ. 00.014.991/0001-61), que a ação de Procedimento Comum, ajuizada por Credit Express Factoring Ltda, foi julgada procedente, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 244.055,59 (março de 2019). Estando a executada em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 15 de abril de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1049146-83.2016.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). EDUARDO BIGOLIN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) FIX LINE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, CNPJ 01.128.418/0001-41, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Carmen Lucia Braz de Oliveira, CPF 247.966.598-19, alegando em síntese: que em outubro/2015, quando a requerente dirigiu-se à Caixa Econômica Federal para habilitar-se no Seguro Desemprego em decorrência de rescisão por demissão sem justa causa de contrato de trabalho, foi surpreendida ao ser informada pelos funcionários daquela CEF, que seria impossível habilitar-se no seguro desejado, eis que era uma empresária, sócia da empresa ré, que possui duas unidades em São Paulo e de que na referida é sócia de seu marido, Sr. José Iram de Oliveira, que é analfabeto. Assim, busca a tutela do Estado para alteração desse quadro totalmente inverídico e incondizente com a sua realidade. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 15 de outubro de 2018.

8ª Vara Cível